

CONTRATO Nº 012/2025

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA
COMERCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA
DELEGACIA DE PETROLINA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO –
CRO/PE E O ACMA ARAUJO
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS
LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº [REDACTED] SDS/PE e CPF nº [REDACTED] doravante designado por **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, a Empresa **ACMA ARAUJO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.938.988/0001-28, estabelecida no endereço R CONSELHEIRO JOAO ALFREDO, nº 2017, Centro, Petrolina/PE, CEP: 56.302-080, Fones: 81 98877-2701, e-mail: franciscarisomar@hotmail.com, neste ato representada pelo(a) **Sr. ALEXANDRE JOSÉ SÁ ARAUJO**, brasileiro, casado, portador(a) da Cédula de Identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] daqui por diante designado simplesmente **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 14.133/21, e modificações posteriores, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 **Locação de sala comercial para funcionamento da delegacia de Petrolina**, de acordo com as especificações contidas na Certidão de Compras – Inexigibilidade e seus anexos
- 1.2 Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Rua Joaquim Nabuco, 541, sala 1401, no decimo quarto andar do Trade Center, centro, Petrolina/PE para abrigar as instalações do CRO-PE

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A LOCADORA obriga-se a:

- 2.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 2.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- 2.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

- 2.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 2.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 2.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 2.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 2.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 2.10. Fornecer, quando solicitado, à LOCATÁRIA, informações sobre a composição da taxa condominial paga;
- 2.11. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à LOCATÁRIA;
- 2.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 2.13. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta, manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- 2.14. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIA obriga-se a:

- 3.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 3.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização da LOCADORA;

3.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

3.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

3.4.1. O LOCATÁRIO será responsável por quaisquer vícios, danos ou defeitos causados ao imóvel que não decorram do uso normal e ordinário, ainda que não constem da vistoria de devolução.

3.4.1.1. A LOCADORA terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da entrega das chaves, para apresentar questionamentos formais ou indicar a existência de danos ou vícios decorrentes da locação. Decorrido esse prazo sem manifestação, presumir-se-á a inexistência de danos, não sendo mais possível qualquer cobrança ou responsabilização posterior ao LOCATÁRIO por esse motivo.

3.4.2. Quando da devolução do imóvel/espaco físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

3.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

3.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

3.8.1. Todas as benfeitorias (necessárias, úteis ou voluptuárias) ou obras realizadas no imóvel pelo LOCATÁRIO, ainda que com o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito a qualquer indenização, reembolso ou retenção, a qualquer tempo, inclusive em caso de término ou rescisão contratual.

3.8.2. O LOCATÁRIO renuncia expressamente a qualquer pretensão de indenização ou retenção por benfeitorias, exceto aquelas necessárias, quando indispensáveis à conservação do imóvel, nos termos do artigo 35 da Lei nº 8.245/91

3.8.3. Caso o LOCADORA, a seu exclusivo critério, determine a remoção de benfeitorias ou obras ao final da locação, o LOCATÁRIO deverá providenciá-la às suas expensas, restituindo o imóvel no estado em que o recebeu, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato.

3.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

3.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

3.10.1. A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

3.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

3.12. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.13. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espço físico locado

3.14. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

3.15. Entregar, sempre que houver, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica.

3.16. Realizar a manutenção dos elevadores, geradores e ar-condicionado, às suas expensas;

3.17. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

3.18. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E REAJUSTE

4.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, impreterivelmente até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação do recibo locatício pela LOCADORA, ou outro documento de cobrança correspondente.

4.1.1. Caso o recibo locatício ou documento de cobrança não seja apresentado até o dia 05, o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do referido documento pela LOCATÁRIA.

4.2. Os valores do presente contrato estão dispostos na Quinta Clausula Contratual

4.3. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 5.510,00** (cinco mil quinhentos e dez reais) mensais, totalizando **R\$ 66.120,00** (sessenta e seis mil cento e vinte reais) ao ano, preço fixado em inexistência, em que a CONTRATADA apresentou proposta que melhor atende aos requisitos do CRO-PE.

5.1.1. Fica estabelecido o desconto de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para os primeiros 6 meses de locação, resultando no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo período.

5.2. O valor do aluguel mensal já inclui as despesas com condomínio e IPTU (despesas ordinárias), não cabendo ao LOCATÁRIO pleitear qualquer dedução ou compensação a esse título. Todas as demais despesas acessórias, tais como consumo de água, energia elétrica, gás, telefone, seguro contra incêndio e outras obrigações previstas neste contrato, permanecerão de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO, conforme estabelecido nas cláusulas específicas. Não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda dessa Inexistência correrão à conta dos recursos consignados do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no exercício de 2025 e demais exercícios posteriores enquanto durar a mesma. Sob a dotação de 6.2.2.1.1.01.04.04.003.001.016 - Locação de Bens Imóveis e Condomínios.

6.2. O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da perfeita execução do serviço, sendo condicionado ao envio do recibo do pagamento mês anterior.

6.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

6.5. Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.

6.6. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

6.7. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

7.2. Em caso de atraso no pagamento do aluguel, incidirá multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e correção monetária pelo índice IPCA ou outro índice oficial vigente.

7.3. A inadimplência superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar, a critério do LOCADOR, a rescisão do contrato por infração contratual, sem prejuízo da cobrança judicial dos valores em atraso.

7.4. Em caso de rescisão contratual antecipada por iniciativa da LOCADORA ou LOCATÁRIA, sem justo motivo, será aplicada multa compensatória equivalente a 3 (três) aluguéis mensais vigentes à época da rescisão, proporcionalmente ao tempo restante do contrato, conforme o artigo 4º da Lei nº 8.245/1991 e o artigo 413 do Código Civil.

7.5. A desocupação do imóvel sem a devida notificação e entrega formal das chaves implicará multa equivalente a 1 (um) aluguel por mês ou fração de permanência indevida, até a regularização da entrega, sem prejuízo da indenização por danos eventualmente causados.

7.6. Nenhuma das penalidades previstas será aplicada sem a prévia notificação da parte infratora e a concessão do direito à ampla defesa e ao contraditório.

7.7. As penalidades previstas nesta cláusula serão registradas nos autos do processo de contratação e poderão ensejar outras medidas legais cabíveis, inclusive retenção de valores, compensação ou cobrança judicial, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

8.3 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com exceção das previstas dos incisos IV e IX, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

8.3.1. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.3.1.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 3 (três) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

8.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

8.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

8.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A presente locação terá vigência pelo prazo determinado de 36 (trinta e seis) meses, começando da entrega das chaves, podendo ser prorrogada por meio de instrumento aditivo, desde que acordado entre as partes e formalizado nos termos da legislação vigente.

9.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel

9.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Inexigibilidade de licitação do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 30 de maio de 2025.

PELO CONTRATANTE:



Documento assinado digitalmente
EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS
Data: 02/06/2025 13:55:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS

Presidente do CRO/PE

Locatário

PELA CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE JOSE SA ARAUJO
Data: 02/06/2025 17:07:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE JOSÉ SÁ ARAUJO

ACMA ARAUJO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Locadora

Testemunhas:

Nome:



Documento assinado digitalmente
THULIO GABRIEL CABRAL DE ARRUDA
Data: 02/06/2025 17:36:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF N°:

Nome:



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE NUNES HERCULANO
Data: 02/06/2025 17:41:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF N°